



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA
7-SMGOV/SUP/2024 NUP: 9.482469/2024

1. IDENTIFICAÇÃO			
1.1. Requisitante:	Superintendência da Secretaria Municipal de Governo – SMGOV		
1.2. Responsável pela demanda:	ADRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ		
1.3. E-mail:	adria.cruz@prefeitura.boavista.br	Telefone:	(95) 3621-1786
1.4. Natureza do objeto:	☐ Material de consumo ☐ Material permanente/equipamento ☒ Serviço não continuado ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço de engenharia ☐ Obra ☐ Outros		
1.5. Objeto:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO DE ALTERAÇÃO LEGISLATIVA, REDAÇÃO NORMATIVA PARA REESTRUTURAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA MUNICIPAL – ARM, EM ATENDIMENTO AS ALTERAÇÕES DAS LEIS FEDERAIS Nº 11.445/2007 E LEI FEDERAL Nº 14.026/2020, BEM COMO A NORMA DE REFERÊNCIA Nº 04/2024/ANA, NO INTUITO DE ATENDER AS NORMAS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA APLICADAS AS ENTIDADES REGULADORAS INFRACONSTITUCIONAIS QUE ATUAM NO RAMO DE SANEAMENTO BÁSICO.		
1.6. Forma de contratação sugerida:	☐ Pregão Eletrônico ☐ Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021 ☒ Inexigibilidade de Licitação - Lei 14.133/2021 ☐ Adesão à IRP de outro Órgão ☐ Outros		
1.7. Data pretendida para a formalização do Contrato Administrativo:	Novembro 2024		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Agência Reguladora Municipal de Boa vista foi prevista pela lei Municipal nº 1.756/16, com as seguintes competências:

- I-** Fiscalizar a prestação de serviços públicos praticados pela iniciativa privada;
- II-** Criar normas, controle e a fiscalizar segmentos de mercado explorados por empresas para assegurar o interesse público;
- III-** outorgar e regular concessões de serviços voltados a parcerias pública privada;
- IV-** Compor, administrativamente, conflitos de interesse entre prestadores de serviços e o Poder Público Municipal (arbitragem administrativa);
- V-** Reprimir e sancionar infrações quanto ao direito dos usuários;
- VI-** Proceder no âmbito do órgão à gestão e ao controle financeiro dos recursos orçamentários previstos na sua Unidade, bem como à gestão de pessoas e dos recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Chefe do Poder Executivo;
- VII-** Exercer outras atividades correlatas ou que lhe sejam delegadas pela Prefeita Municipal.

Considerando que a Agência Reguladora Municipal – ARM, é subordinada a lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico, sendo uma das atribuições da ARM.

Considerando que a Agência Reguladora Municipal – ARM, é subordinada a lei federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que altera a lei 11445/2007, e atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco

CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805

E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializado.

Considerando que em 21 de dezembro de 2023, a lei municipal nº 2.507/2023, definiu a estrutura para o funcionamento da Agência Reguladora municipal de Boa vista.

Em virtude das atribuições recebidas pela Lei 14.026/2020, a Agência Nacional de Águas – ANA, elaborou a Resolução ANA nº 177, de 12 de janeiro de 2024, que aprova a Norma de Referência nº 4/2024, que estabelece práticas de governança aplicadas às entidades reguladoras infranacionais (ERIs) que atuam no setor de saneamento básico.

Diante do exposto, em virtude da criação da estrutura da ARM, ter ocorrido somente em 21 de dezembro de 2023, surgiu a necessidade de a administração pública contratar uma empresa com conhecimento notório e especialização compatível com o objeto dos serviços de consultoria técnica para diagnostico de alteração legislativa, redação normativa para reestruturação da ARM em atendimento as alterações das leis federais nº 11.445/2007 e lei federal nº 14.026/2020, bem como a norma de referência nº 04/2024/ANA, tem o intuito de atender as normas e práticas de governança aplicadas as entidades reguladoras infraconstitucionais que atuam no ramo de saneamento básico.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADE, UNIDADE DE MEDIDA E VALOR ORÇADO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UND	QNT	VALOR DA CONTRATAÇÃO MENSAL	VALOR TOTAL (06) MESES
1	Contratação de serviço de consultoria técnica para diagnostico de alteração legislativa, redação normativa para reestruturação da Agência Reguladora Municipal – ARM.	744	mês	06	R\$ 35.033,33	R\$ 210.200,00

4. PREVISÃO DA DATA EM QUE DEVE SER INICIADO O FORNECIMENTO

A data de início da prestação dos serviços deverá ser de 30 (trinta) dias após a formalização do contrato, com vigência de 06 (seis) meses a contar a partir da sua assinatura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco
CEP: 69.305-130 – Boa Vista/RR - Telefone: (95) 3621 1786/1805
E-mail: smgov@prefeitura.boavista.br

5. INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Servidores designados para a etapa de planejamento da contratação:

- ❖ Sacha Naielly Fonseca de Souza – Matrícula nº 9597291
- ❖ Marlos Henrique de Almeida Araújo – Matrícula nº 460921

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 162 de 19 de dezembro de 2023 e com fundamento na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, encaminhe-se à autoridade competente para análise, conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Boa Vista – RR, data conforme assinatura digital.

RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

(assinado digitalmente)

ÁDRIA AGUIAR DE SOUZA CRUZ
Superintendente da Secretaria Municipal de Governo - SMGOV

DE ACORDO:

(assinado digitalmente)

MARCELO HIPÓLITO MOREIRA NETO
Secretário Municipal de Governo - SMGOV

